

Lei nº 1.165/97.

"Autoriza o Poder Executivo a contrair financiamentos junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A, no âmbito do Programa Fehidro e da outras providências".

Luís Henrique Villa, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banesp, financiamentos no âmbito do Programa FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos, até o montante de R\$ 44.990,43 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa reais e quarenta e três centavos) acrescido de juros, taxas e demais encargos financeiros, nas condições operacionais da referida Instituição Oficial de Crédito.

Artigo 2º. Os recursos destinados-se-ão ao financiamento de 41,93% do Projeto Recuperação de erosões e estradas da bacia do Rio Mandaguari que deverá beneficiar 150 (cento e cinquenta) habitantes da bacia do Rio Mandaguari com a recuperação de erosões e estradas.

Artigo 3º. Os 49,87% em recursos complementares ao projeto serão aportados diretamente pelo município.

Artigo 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do presente e de futuros exercícios, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Para o cumprimento das obrigações previstas no artigo 1º fica ainda o Executivo autorizado a vincular o produto das parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou de outros que porventura venha substituí-lo, cabíveis ao município, assim como a totalidade ou parte dos depósitos bancários suficiente para responder pelo débito corrigido e demais encargos, e, também autorizar o Banco do Estado de São Paulo S.A, a reter, receber e/ou compensar, diretamente ou nos órgãos estabelecidos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto poderes especiais, irrevogáveis e irretiráveis, no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

Parágrafo Único - A execução do disposto no "caput" deste artigo poderá efetivar-se em quaisquer datas, até o montante necessário ao pagamento de prestações e encargos vencidos e não pagos.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, termos aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à contratação do financiamento e/ou outorga dos poderes de que trata esta lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Echarorá, em 12 de agosto de 1.997.


João Henrique Villa
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria na
ma data supra.

Sergio Carlos Giava
Secretário